Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

LEI Nº 1.021 DE 22 DE AGÔSTO DE 1.968.

Autoriza a venda de apólices estaduais do Plâno Comunitário de Investimentos no montante de NCR$ 3o.coo,oo e dá outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender, no mercado de títulos ou onde melhor convier, Apólices do Plâno Comunitário de Investimentos, emitidas pelo Tesouro do Estado, no montante de NCR$ 3o.ooo,oo (trinta mil cruzeiros novos), e que foram entregues ao Municipio como pagamento de auxilio financeiro, para investimentos no setor da eletrificação.

Art. 2º - O produto da venda autorizada no artigo anterior será aplicado, pelo Executivo, no atendimento das despesas com a construção da rêde elétrica até o local onde está construido o Matadouro Público Municipal, nos têrmos do convênio celebrado com a Comissão Estadual de Energía Elétrica em data de 18 de janeiro de 1.967.

Art. 3º - É ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o competente crédito especial, a fim de atender o deságio que se verificar na venda das mencionadas apólices, correndo a respectiva despesa à conta da provável maior arrecadação do exercício em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 22 de AGÔSTO DE 1.968.

(Eduardo Pinto)
Prefeito

Registre-se e públique-se
SECRETARIA MUNCIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 22 de agôsto de 1.968.

(Oswaldo Bez)
Secretário